

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC: CEE N° 236/80

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE
SÃO PAULO

ASSUNTO : Operação Supletivo - Externato Irmã Tereza, Curso Supletivo
Inaci, Supletivo Santa Vicenta Maria, Colégio Ciências e
Letras, Colégio Equipe e Colégio Comercial Rui Barbosa

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

PARECER CEE N° 0316/80 -CESG - APROVADO EM 05/03 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

Atendendo à recomendação do Senhor Coordenador da COGSP, constante do Ofício-Circular de 18/09/79, os Senhores Diretores das Divisões Regionais de Ensino fizeram realizar, nas respectivas áreas de jurisdição, a "Operação Supletivo".

Constituiu tal "Operação Supletivo" numa ação coordenada de todas as Delegacias de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o fim de alertar os Senhores Supervisores para que aprofundassem ' suas observações, junto ao Curso Supletivo, com especial atenção aos seguintes itens:

I. Em Relação ao Prédio e Instalações (Decreto n° 12.342/78)

- a) Existências de "Filiais" não autorizadas ;
- b) Capacidade das salas de aula e número de alunos matriculados ;
- c) Condições de segurança e higiene das instalações.

II - Em relação ao funcionamento

- a) Idade dos alunos para matrícula inicial e para as séries subsequentes ;
- b) Carga horária semanal não compensada em função da dispensa coletiva de Educação Física.
- c) Aproveitamento de estudos e eliminação de matérias por via de exames supletivos;
- d) Existência de controle eficiente da frequência de alunos.

III - Em Relação à Escrituração

- a) Livro de matrícula encerrado pelo Diretor e visado pelo Supervisor;
- b) Atas semestrais de resultados finais: cópia para o Setor de Vida Escola da DE, devidamente visada;
- c) Diário de Classe (de professor) em consonância com o livro de matrícula.

IV - Em relação às taxas (verificar R.E.)

- a) cobrança de taxas não previstas e/ou não autorizadas
- b) Bloqueio de emissão de Históricos Escolares em decor-rência de falta de pagamento.

V - Habilitação:

- a) do Professor;
- b) do Diretor e tempo que o Diretor permanece na Escola;
- c) de Pessoal Técnico.

Ressalta ainda o ofício-circular em apreço que, "no caso de indícios veementes de irregularidades eivadas de dolo", o relatório do Senhor Supervisor deverá ser encaminhado ao Gabinete do Senhor Coordenador, através da DE. e DRE. a que a escola estiver subordinada.

Em dezenove dias, foram visitados 172 (cento e setenta e dois) cursos supletivos pelas equipes de supervisores.

A análise pormenorizada dos relatórios elaborados demonstrou que, dos 172 cursos vistoriados, apenas 6 (seis) apresentaram irregularidades capazes de justificar a propositura de instauração de correição, nos termos do artigo 12 da Deliberação CEE nº 18/78.

As demais irregularidades podem ser consideradas de natureza leve, pois não chegam a comprometer a qualidade e a seriedade do ensino ministrado. Em todas as unidades em que as irregularidades foram constatadas, já estavam sendo objeto de verificação, assim como se achavam em andamento as respectivas medidas saneadoras.

Foram encaminhadas à alta consideração do Senhor Secretário da Educação as seguintes propostas:

1. Instauração de correição, nos termos do art. 12 da Deliberação CEE nº 18/78, junto aos seguintes estabelecimentos: Externato Irmã Tereza (16a. DE), Curso Supletivo Inaci (13a. DE), Supletivo Santa Vicenta Maria (13a. DE), Colégio Ciências e Letras (DRE-Osasco), Colégio Co -

mercial Rui Barbosa (5a, DE) e Colégio Equipe (5a. DE- Unidade II). Os relatórios referentes a cada um dos estabelecidos acima referidos acham-se anexados ao processo.

II - Instituição e publicação de um catálogo oficial, contendo o nome e identificação de cada um dos estabelecimentos, com indicação do ato de autorização (ou reconhecimento, se for o caso), cursos mantidos, DRE. DE. a que se subordinam, etc.

Com isso, evitar-se-iam matrículas de alunos provenientes de escolas ou cursos não regularmente autorizados a funcionar, ao mesmo tempo que os proprietários de estabelecimentos seriam induzidos a atender às exigências legais para poder figurar no catálogo.

III - Aplicação de penas aos estabelecimentos ou entidades mantenedoras incursas em irregularidades ou que deixarem de cumprir determinações dos órgãos da Secretaria da Educação. Consta que já tramita, no Conselho, Projeto de Deliberação neste sentido, de autoria da Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.

IV - Publicação anual ou semestral, por órgão próprio da Secretaria da Educação, da relação dos alunos concluintes de cursos e habilitações, o que facilitaria o processo de verificação de vida escolar, hoje afeto às Delegacias de Ensino.

Em 11 de Janeiro de 1980, o Sr. Coordenador da COGSP, após sintetizar as propostas formuladas e sugerir a divulgação, pelos meios de comunicação, dos resultados da "Operação Supletivo", encaminhou o processo à consideração do Sr. Secretário de Estado da Educação.

Em 21 de Janeiro de 1980, o Sr. Secretário de Estado da Educação remeteu o expediente à apreciação do Colendo Conselho Estadual de Educação, recomendando, face à gravidade dos fatos pertinentes aos estabelecimentos mencionados, que fosse dado "caráter de prioridade ao exame do pedido de correição".

Encaminhado o Processo às Câmaras de Ensino de 1º e 2º Graus, em 28 de Janeiro, pela Sra. Presidente do Conselho, foi feita a designação deste Relator, a 30 do mesmo mês.

2. APRECIAÇÃO :

Dignos de encômios, pela presteza, eficiência e senso de responsabilidade demonstrados no desempenho de sua função, a Equipe de Su-

pervisores encarregada da Operação Supletivo.

Como se depreende do Relatório, a "Operação Supletivo" contribuiu para demonstrar a necessidade urgente de se estabelecerem mecanismos eficientes e rápidos na ação supervisora junto ao Ensino Supletivo.

Em face da gravidade dos fatos apontados, impõe-se o pronto deferimento do pedido de instauração de Correição nos seguintes estabelecimentos: Externato Irmã Tereza (16a. DE), Curso Supletivo Inaci (13a. DE), Supletivo Santa Vicenta Maria (13a. DE), Colégio Ciências e Letras (DRE-Osasco), Colégio Comercial Rui Barbosa (5a. DE) e Colégio Equipe -Unidade II (5a. DE).

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se, em face dos elementos constantes do Processo, o Senhor Secretário de Estado da Educação, com base no art. 12 e demais aplicáveis da Deliberação CEE nº 18/78, a determinar correição e tomar todas as demais providências cabíveis nos seguintes cursos supletivos:

Externato Irmã Tereza (16a. DE) Curso
Supletivo Inaci (13a. DE) Supletivo Santa
Vicenta Maria (13a. DE) Colégio Ciências
e Letras (DRE-Osasco) Colégio Comercial
Rui Barbosa (5a. DE) Colégio Equipe (5a.
DE) Unidade II.

O resultado da correição deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

CESG, em 05 de março de 1980

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO 1º GRAU, adota o Parecer da Câmara do Ensino do 2º Grau.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Luca, Roberto Moreira, Emanuel Vieira Garcia.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
PRESIDENTE DA CEPG

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras Conjuntas de Primeiro e de Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente